

## **COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

- PROCEDÊNCIA** - FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. – Araranguá - SC.
- OBJETO** - Autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde na da FVA – Faculdade do Vale do Araranguá, na modalidade presencial, Município de Araranguá.
- PROCESSO** - **SED 39967/2024**

**PARECER CEE/SC N° 235**  
**APROVADO EM 09/07/2024**

### **I – HISTÓRICO**

A Diretora da Faculdade do Vale do Araranguá encaminha processo, solicitando Autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde na FVA – Faculdade do Vale do Araranguá, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Bairro Centro, Município de Araranguá, rede privada de ensino, mantida pela FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda., Município de Araranguá.

Por meio do Parecer CEE/SC 042 de 08/04/2003 obteve a autorização do curso de enfermagem, no então Centro Educacional Futurão, Município de Araranguá. A atualização do curso ocorreu por meio do Parecer CEE/SC nº 204 de 11/12/2023. A instituição teve sua renovação de credenciamento para cursos técnicos por meio do Parecer 188 de 27/05/2024.

### **II – ANÁLISE**

Com base no que preconiza a Resolução CEE/SC nº 001/2022, do art. 30 da Resolução CNE/CP nº 1/2021, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 4ª Edição (versão 2020) e a Diligência CEE/SC nº 22/2024 passo a destacar:

**a)** Ofício de encaminhamento ao presidente do Conselho Estadual de Educação, à pág. 05;

**b)** Dados cadastrais

**b.1) Mantenedora**

Nome: FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda.

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 415

Bairro Centro

Município de Araranguá

Telefone: (48) 35270130

CNPJ: 07.244.722/0001-30

**b.2) Estabelecimento de ensino**

Nome: FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda.

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 415

Bairro Centro

Município de Araranguá

Telefone: (48) 35270130

E-mail: [ce@fva.com.br](mailto:ce@fva.com.br)

**c) Projeto Pedagógico do Curso (Plano de Curso), às págs. 26 a 161;**

**d) Declaração de responsabilidade do estabelecimento de ensino referente à contratação de profissionais habilitados para o desempenho de suas atividades administrativas e docentes, à pág. 162;**

**e) Comprovação da estrutura, incluindo biblioteca física ou virtual com a relação do acervo bibliográfico, laboratórios e equipamentos específicos do curso, conforme exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, às págs. 360 a 369;**

**f) Cópia dos termos de convênio firmados com empresas e outras instituições que sejam vinculadas ao curso, para a prática profissional e para o estágio curricular supervisionado, indicando: o curso técnico a que se refere, número de alunos, horário e o prazo de vigência, acompanhado do Modelo do Termo de Compromisso a ser firmado entre estagiário, concedente e o estabelecimento de ensino, às págs. 215 a 259;**

g) Matriz Curricular, à pág. 342, sendo:

<b>CURSO PÓS TÉCNICO DE ESPECIALIZAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>			
<b>MÓDULO I – CARGA HORÁRIA: 96H</b>			
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>		
	<b>TEÓRICA</b>	<b>PRÁTICA</b>	<b>TOTAL</b>
Anatomia e Fisiologia Humana	24	24	48
Biossegurança, Ética, e Aspectos Legais na Urgência e Emergência	12	12	24
Epidemiologia e Políticas de Atenção às Urgências e Emergências	12	-	12
Exames laboratoriais e de imagem	12	-	12
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>36</b>	<b>96</b>
<b>MÓDULO II – CARGA HORÁRIA: 304H</b>			
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>		
	<b>TEÓRICA</b>	<b>PRÁTICA</b>	<b>TOTAL</b>
Assistência de Enfermagem ao politraumatizado	24	24	48
Assistência nas Emergências neurológicas	12	12	24
Assistência nas Emergências Obstétricas e Pediátricas	24	24	48
Assistência nas Emergências cardio-respiratórias	24	24	48
Assistência nas Emergências de queimaduras e choques	12	12	24
Assistência nas Emergências Toxicológicas	06	06	12
Estágio Supervisionado	-	100	100
<b>TOTAL</b>	<b>102</b>	<b>202</b>	<b>304</b>
<b>TOTAL DE HORAS DO CURSO</b>	<b>400</b>		

**2) Orientações do CEE/SC – Censo Escolar e afixação de atos oficiais do Estabelecimento de Ensino**

**a)** A direção do estabelecimento de ensino deverá atender ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme estabelece a Portaria MEC nº 316/2007, (\*para curso regular de ensino fundamental e médio);

**b)** O estabelecimento de ensino que não realizar as duas etapas que compõem a coleta anual do Censo Escolar da Educação Básica por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses deverá solicitar desativação voluntária do curso e/ou do estabelecimento de ensino;

**c)** No caso de desativação definitiva da unidade escolar, voluntária ou compulsória, a documentação escolar será arquivada na sede administrativa da mantenedora, em caso de escolas da rede privada, e nos demais, será enviada para a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC, para efeitos de arquivamento e expedição de cópias quando necessário;

**d)** O estabelecimento de ensino não poderá iniciar suas atividades escolares sem os devidos laudos técnicos, sendo eles: Alvará Sanitário, Alvará de Corpo de Bombeiros e Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, que deverão ser afixados em local visível e acessível ao público, mantendo-os sempre atualizados;

**e)** A direção do estabelecimento de ensino deverá acrescentar aos registros administrativos das instituições de ensino referentes aos seus estudantes e profissionais de educação, as informações constantes do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 001/2018;

**f)** A direção do estabelecimento de ensino deverá promover a publicação e divulgação, além de afixar, em local visível e acessível ao público, informações referentes aos atos oficiais que atestam o credenciamento do estabelecimento de ensino e a autorização para o funcionamento de seus cursos, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução CEE/SC nº 010/2022;

**g)** O estabelecimento de ensino, no que se refere à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), deverá respeitar a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, e a Resolução CEE/SC nº 070/2019 de 17 de junho de 2019.

**3)** Providências do estabelecimento de ensino quanto à operacionalização no SISTEC:

Cabe ao estabelecimento de ensino, sob sua responsabilidade, as seguintes providências no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC:

- a)** cadastramento do estabelecimento de ensino;
- b)** credenciamento do Curso Técnico de Nível Médio;
- c)** inclusão dos alunos no sistema (ciclo de matrícula);
- d)** autenticação dos Diplomas.

Consultar o endereço eletrônico: <http://portal.mec.gov.br/sistec>

Observação: Para assegurar a validação nacional do diploma, faz-se necessária a inclusão do número de autenticação do aluno, emitido pelo SISTEC.

Importante: O prazo estabelecido pelo SISTEC para validade dos atos autorizativos aprovados pelos Conselhos Estaduais de Educação é de um período, máximo, de 10 (dez) anos. Assim, solicitamos que o estabelecimento de ensino providencie a atualização do plano de curso de seu Curso Técnico, dentro deste período.

### III – VOTO DA RELATORA

Nos termos dos autos e da análise, voto pela Autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, eixo tecnológico Ambiente e Saúde na FVA – Faculdade do Vale do Araranguá, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Bairro Centro, Município de Araranguá, rede privada de ensino, mantida pela FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda., Município de Araranguá.

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação Profissional acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora. Em 08 de julho de 2024.

Tito Lívio Lermen – **Presidente**  
Sônia Regina Victorino Fachini – **Vice-Presidente**  
Débora Carla Melo e Pimenta - **Relatora**  
Alex Cleidir Tardetti - **Licenciado**  
Diogo Raimundo Martins  
Elizabete Terezinha Piotto Kitamura  
Luciane Bisognin Ceretta  
Mehran Ramezanali  
Moisés Diersmann  
Natalino Uggioni  
Raimundo Zumblick  
Simone Schramm

## V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação reunido, em Sessão Plena no dia 09 de julho de 2024, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

Osvaldir Ramos – **Presidente**  
Simone Schramm - **Vice-Presidente**  
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Secretária**  
Adelcio Machado dos Santos  
Alex Cleidir Tardetti - **Licenciado**  
Alvete Pasin Bedin  
Antônio Carlos Nunes  
Celso Lopes de Albuquerque Junior  
Claudio Luiz Orço  
Débora Carla Melo e Pimenta  
Diogo Raimundo Martins  
Felipe Felisbino  
Maricelma Simiano Jung  
Maurício Fernandes Pereira  
Mehran Ramezanali  
Moisés Diersmann  
Natalino Uggioni  
Patricia Lueders  
Raimundo Zumblick  
Solange Salete Sprandel da Silva  
Sônia Regina Victorino Fachini  
Tito Lívio Lermen

### **OSVALDIR RAMOS**

Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina  
[assinado digitalmente]